



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.29

Lei nº. 632/2025

SÚMULA: “Regulamenta o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e, institui *incentivo financeiro variável* por desempenho no âmbito da atenção primária à saúde – APS, para equipes de Saúde da Família (ESF); Equipes de Saúde Bucal (ESB); Equipe Multiprofissional (EMULTI) e Colaboradores, e dá outras providências.”

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde e, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do Município.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico próprio referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde — APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.30

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com a classificação de desempenho "Bom", conforme a Portaria Ministerial mencionada, sendo o recurso repassado para os profissionais e servidores colaboradores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado igualmente entre todos os profissionais das ESF, das ESB e EMulti, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde — APS, bem como aos servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho dessas Equipes.

Parágrafo único - Para fins de repasse mensal aos servidores, deverá ser efetivado acompanhamento realizado pela comissão municipal, composta por 5 (cinco) servidores escolhidos por seus pares e, nomeada pelo Executivo, por ato administrativo próprio, consistente em ficha individual de avaliação, e publicação do resultado da avaliação do período no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Constituem atribuições das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde e Bucal e, Equipe Multiprofissional (EMULTI), sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

I - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

II - Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III - Alimentar o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica/IPM para exportação ao e-SUS-SISAB de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo;

IV - Programar e implementar variedade de ações, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V - Instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI - Instituir processos auto-avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII - Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde incluindo participação de Campanhas da Saúde em horários e dias diferenciados da carga horária normal;

VIII - Pactuar metas e assumir compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal;

IX - Manter adesão a Rede Materno Infantil: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 02 anos;

X - Executar criteriosamente a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 2 anos e, principais condições crônicas (hipertensos, diabéticos, idosos, saúde mental, saúde bucal, populações expostas aos agrotóxicos) conforme protocolos estabelecidos pela SESA;

XI - Vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;

XII - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária em Saúde, mantendo equipes e condições de ambiência para realização das ações;

XIII - Manter atualizado rigorosamente a completude dos cadastros, acompanhamentos e atendimentos das pessoas vinculadas pelas equipes de Saúde da Família nos sistemas de informação vigente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.31

XIV - Realizar a investigação de todos os óbitos maternos e infantis e registrar nos Sistema de Informação vigente;

XV – Implementar e executar os indicadores a serem exigidos pelo Ministério da Saúde para alcance dos resultados.

XVI – Cumprir e alcançar os indicadores e metas determinados pelo Ministério da Saúde e Município, sendo que, para os agentes de saúde, os lançados no sistema SisPNCD ou outro sistema de informação.

Art. 6º. Não farão jus ao Incentivo de Desempenho/Qualidade de que trata a presente Lei, os profissionais e servidores efetivos que, no mês de referência do repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. licença para tratar de assuntos particulares;
- IV. Afastamento para exercício de cargo comissionado;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível, municipal, estadual ou federal;
- VI. afastamento para tratamento médico;
- VII. afastamento para atividades políticas;
- VIII. férias por período de 30 dias e também, se o servidor usufruir férias pelo período de 15 (quinze) dias, o desconto do repasse será no primeiro período concessivo e nos demais 15 (quinze) dias não haverá o desconto do repasse.

§ 1º Para que os profissionais integrantes das equipes e demais servidores efetivos colaboradores, sejam contemplados com os benefícios ofertados por esta lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I O servidor deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade, podendo apresentar durante o mês, no máximo 02 (dois) dias de atestado;
- II – Deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas, que serão determinadas pelo responsável de cada equipe, obedecendo aos critérios do Ministério da Saúde;
- III - Participar das atividades programáticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos criados para prevenção e promoção da Saúde Pública;
- IV - Alcançar nota maior ou igual a 7,0 (sete) na Avaliação Individual.
- VI – preencher os dados no Prontuário PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço, bem como, sincronizar o registro de visitas domiciliares;
- VII – constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;
- VIII – cumprir com as obrigações de informações de âmbito epidemiológico /sanitário, quando pertinente;
- IX – cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe;

§ 2º - Em caso de não atingimento das metas da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, não haverá direito ao recebimento do incentivo de desempenho.

§ 3º. Fica excluído do recebimento do incentivo, o servidor que infringir as normas previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos de Rancho Alegre.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:08.10.2025
15:28:06 -03



Rancho Alegre, quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ed. nº 1262

PÁG.32

Art. 7º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse do Componente de Qualidade.

§ 1º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, o pagamento ao incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando o alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe, bem como aos servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho dessas Equipes.

§ 2º. Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo Componente de Qualidade, o valor referente a quem perdeu, será rateado entre os demais.

Art. 8º. O pagamento do incentivo por desempenho pelo Componente Qualidade de que trata essa lei, não terá natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, inclusive para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Os profissionais integrantes das equipes e os servidores efetivos das Unidades de Saúde, cuja atividade tenha contribuído de alguma forma ao desempenho das Equipes, ora contempladas nesta lei, receberão o incentivo que será distribuído e rateado de forma isonômica com teto máximo não superior ao salário mínimo nacional vigente, desde que cumpridos os requisitos determinados nesta lei.

Art. 10. Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493/2024, o(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos administrativos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos federais, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024, conforme a Portaria GM/MS nº 3493/2024, respeitado o disposto pelo artigo anterior.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 561/2023 e 567/2023, naquilo que não for conflitante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito